



Governo do Distrito Federal
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal

Comissão de Seleção

Manifestação n.º 782/2026 - SEPAN/CS-OS-Nº-09

Em atenção ao pedido de esclarecimentos (SEI nº [210365668](#)) encaminhado pela **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à celebração de Termo de Colaboração para a operacionalização do Serviço Veterinário Público (HVEP), apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos solicitados, elaborados com fundamento nas disposições do Edital e da Nota Técnica nº 01/2026.

Pergunta 1

1. DA UTILIZAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

Considerando a necessidade de estruturação inicial da execução do objeto, especialmente quanto à aquisição dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento do HVEP, solicita-se esclarecimento acerca da possibilidade de utilização dos recursos correspondentes à primeira parcela do repasse para aquisição de equipamentos, bem como dos demais materiais e insumos necessários à execução do objeto.

Em especial, questiona-se se será permitida a aquisição, logo após a liberação da primeira parcela, de equipamentos permanentes e demais bens necessários à estruturação e início da operação do serviço, desde que tais despesas estejam devidamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho aprovado e sejam compatíveis com o objeto da parceria.

RESPOSTA:

Esclarece-se, inicialmente, que o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 não prevê aporte financeiro específico a título de investimento. O valor de referência indicado no item 2.1 corre à conta da dotação identificada no item 2.2 (Natureza da Despesa 33.50.41), destinando-se ao custeio integral da execução do objeto ao longo dos 60 meses de vigência, conforme o cronograma de desembolso constante do Anexo I, já preenchido pela Administração.

Esclarece-se, ainda, que a obrigação estabelecida no item 5.3 da Nota Técnica nº 01/2026 e detalhada em sua Tabela 26 consiste na disponibilização dos equipamentos e na estruturação dos ambientes obrigatórios, de modo a assegurar as condições de funcionamento do Serviço Veterinário Público. A Nota Técnica não impõe forma jurídica específica de obtenção dos bens: a referência à aquisição, constante do item 9.1, alínea "a", integra rol expressamente introduzido pela locução "São exemplos de atividades a serem desenvolvidas nessa etapa".

Dessa forma, a Organização da Sociedade Civil poderá suprir a demanda de equipamentos pelo modelo de contratação que se revelar mais vantajoso à execução do objeto, tais como locação, comodato, cessão ou contratação de serviço com fornecimento de equipamento. A locação é expressamente admitida como despesa da parceria pelo item 7.1.3 do mesmo Anexo.

Qualquer que seja o modelo adotado, deverá a proponente:

a) prever os respectivos custos no planejamento financeiro, dentro do valor teto e do cronograma de desembolso fixados, sem previsão de aporte adicional ou de termo aditivo, conforme item

9.1 da Nota Técnica; e

b) apresentar memória de cálculo que demonstre a economicidade da solução escolhida;

Registra-se que nenhum dos modelos de contratação será, em si, considerado mais ou menos favorável para fins de pontuação. A avaliação observará exclusivamente os critérios do Anexo II, notadamente a consistência da memória de cálculo e a adequação da composição de custos.

Pergunta 2

2. DA DIVERGÊNCIA QUANTO À CAPACIDADE DA ENFERMARIA

Verifica-se uma divergência na Nota Técnica quanto à capacidade da enfermaria.

A Tabela 24 informa capacidade instalada para 9 pacientes, entretanto, a Tabela 26 prevê 1 Enfermaria com capacidade para 6 leitos e 1 Ambiente de Apoio à Enfermaria, com capacidade para 6 leitos.

A Nota Técnica não esclarece a relação entre essas informações, tampouco indica qual quantitativo deverá prevalecer para fins de elaboração da proposta, dimensionamento dos recursos, aquisição de equipamentos e futura execução contratual.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto a qual capacidade deverá ser considerada pela OSC para fins de elaboração do Plano de Trabalho e dimensionamento da estrutura necessária à execução do objeto: 9 pacientes, conforme Tabela 24, ou 12 leitos, conforme a soma das capacidades indicadas na Tabela 26.

RESPOSTA:

Esclarece-se que a informação constante na **Tabela 26** está correta quanto à capacidade dos ambientes, considerando **1 (uma) Enfermaria com capacidade para 6 (seis) leitos (macas) e 1 (um) Ambiente de Apoio à Enfermaria**, também com capacidade para **6 (seis) leitos (macas)**, totalizando **12 leitos**, conforme a soma das capacidades indicadas na referida tabela.

Dessa forma, a capacidade a ser considerada pela OSC para fins de elaboração do Plano de Trabalho, dimensionamento da estrutura, recursos humanos, equipamentos e execução do objeto deverá ser a indicada na Tabela 26, correspondente à capacidade instalada dos dois ambientes destinados à internação.

Ressalta-se que a informação constante na **Tabela 24**, referente à capacidade instalada para 9 pacientes, **decorre de erro material de redação** e não corresponde à configuração apresentada na estrutura física da unidade.

Para fins de comprovação e melhor esclarecimento da informação apresentada, segue anexo print contendo a relação das macas disponíveis nos dois ambientes destinados à enfermaria.

ENFERMARIA 1 BLOCO I				
	Maca com carrinho em inox com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca com carrinho em inox com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca com carrinho em inox com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca com carrinho em inox com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca com carrinho em inox com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca em inox 120x50 com suporte de soro			2018

ENFERMARIA 2 BLOCO I

	Extintor de Incêndio ABC 12 kg			2021
	Maca em inox, com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca em inox, com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca em inox, com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca em inox, com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca em inox, com suporte de soro 120 x 50			2018
	Maca em inox, com suporte de soro 120 x 50			2018

Pergunta 3**3. DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E DA POSSIBILIDADE DE REGIME DE ESCALA**

Durante visita presencial realizada no âmbito do presente Chamamento Público, foi questionado ao responsável da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal – SEPAN acerca do quantitativo aparentemente elevado de profissionais previsto para atuação diária no serviço.

Na oportunidade, foi informado que o quantitativo de funcionários indicado no Edital/Nota Técnica corresponde ao número de profissionais que deverá estar disponível por dia, não sendo possível considerar esse quantitativo em regime de escala.

Considerando que a informação foi prestada presencialmente e tendo em vista a necessidade de adequada elaboração do Plano de Trabalho, dimensionamento da equipe e composição dos custos de pessoal, solicita-se a confirmação formal dessa orientação, esclarecendo-se:

a) se o quantitativo de profissionais indicado na documentação técnica deverá ser considerado como número mínimo de profissionais simultaneamente disponíveis por dia de funcionamento;

b) se, para fins de elaboração do Plano de Trabalho e composição dos custos, não será admitida a utilização de regime de escala para cumprimento do quantitativo diário previsto.

RESPOSTA:

O quantitativo de profissionais previsto na Nota Técnica nº 01/2026 corresponde à equipe mínima necessária para a execução diária dos serviços, devendo permanecer disponível durante todo o período de funcionamento do Serviço Veterinário Público, de forma a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Edital e a Nota Técnica.

A adoção de regime de escala não é vedada. Entretanto, caso a Organização da Sociedade Civil opte por essa forma de organização do trabalho, deverá prever quantitativo de profissionais suficiente para garantir, em todos os dias de funcionamento, a disponibilidade da equipe mínima estabelecida na Nota Técnica, observada a legislação trabalhista aplicável e a continuidade da prestação dos serviços.

Pergunta 4**4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PLANTA DO IMÓVEL E DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES**

Considerando que a execução do objeto está prevista para ocorrer nas atuais instalações do Serviço Público Veterinário – HVEP, solicita-se a disponibilização da planta baixa, planta arquitetônica ou documento técnico equivalente das instalações atualmente existentes, contemplando, se possível, a

identificação e as dimensões dos ambientes, áreas de atendimento, enfermaria, centro cirúrgico, áreas administrativas, áreas de apoio e demais espaços que compõem a estrutura disponibilizada para execução da parceria.

A disponibilização da planta mostra-se necessária para que a OSC possa realizar adequadamente o dimensionamento da estrutura, dos equipamentos, mobiliários, materiais e recursos humanos necessários à execução do objeto, bem como elaborar o Plano de Trabalho em conformidade com as instalações efetivamente disponíveis.

RESPOSTA:

Na Nota Técnica nº 01/2026 já possui proposta de planta para fins de otimização do espaço físico para melhor execução do objeto da parceria.

A planta das instalações atualmente existentes do Serviço Veterinário Público do Distrito Federal – HVEP será disponibilizada em anexo ([202070289](#), [203194494](#), [202070435](#), [203197716](#)) à presente resposta, para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e o adequado dimensionamento da estrutura física, dos equipamentos, mobiliários, materiais, recursos humanos e demais elementos necessários à execução do objeto.

Registra-se, para fins de ampla divulgação, que as referidas plantas serão disponibilizadas no site da SEPAN/DF para conhecimento de todos os interessados.

Pergunta 5

5. DA DIVERGÊNCIA QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E À EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE PELA OSC

Verifica-se, ainda, aparente necessidade de esclarecimento quanto às disposições relativas ao imóvel em que será executado o objeto da parceria.

De um lado, o item 1.3 do Edital estabelece que o serviço deverá ser realizado pela Organização da Sociedade Civil “nas atuais instalações do Serviço Público Veterinário”, correspondentes às edificações localizadas na Quadra Norte F, Parque Lago do Cortado – Taguatinga/DF, além da unidade móvel.

De outro lado, o item 10.4.11 prevê, entre os documentos de habilitação, a “prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria”, admitindo, inclusive, a apresentação posterior desse documento em determinadas circunstâncias.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à necessidade de a OSC comprovar propriedade ou posse legítima do imóvel atualmente utilizado pelo HVEP, considerando que, conforme o próprio Edital, a execução do objeto ocorrerá nas instalações já existentes e pertencentes/disponibilizadas pela Administração Pública.

Nesse sentido, questiona-se:

a) se as instalações atualmente utilizadas pelo HVEP serão disponibilizadas pela Administração Pública à OSC para execução do objeto, mediante instrumento próprio ou previsão no Termo de Colaboração;

b) se, nessa hipótese, a OSC estará dispensada de apresentar comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel, uma vez que não será responsável pela disponibilização do imóvel em que já funciona o serviço público;

c) caso a comprovação de propriedade ou posse legítima permaneça exigível, qual imóvel deverá ser objeto dessa comprovação e qual será a finalidade dessa exigência, considerando que a execução está prevista para ocorrer nas instalações atuais do HVEP; e

d) se a exigência prevista no item 10.4.11 se refere eventualmente a outro imóvel ou instalação que venha a ser utilizada pela OSC para execução de alguma parcela do objeto, hipótese em

que se solicita esclarecer quais instalações estariam abrangidas pela exigência.

RESPOSTA:

Preliminarmente, registra-se que o dispositivo referido pela consulente corresponde ao item 10.1.14 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, não havendo, no instrumento, item numerado como 10.4.11. A resposta a seguir considera a redação do item 10.1.14.

Esclarece-se que não há divergência entre o item 1.3 e o item 10.1.14 do Edital. O item 10.1.14 é disposição de alcance condicionado: refere-se, em seus próprios termos, ao imóvel "cujas instalações serão necessárias à execução da parceria", reproduzindo a faculdade prevista no art. 29, parágrafo único, inciso II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016. A exigência incide, portanto, sobre instalações que a própria Organização da Sociedade Civil venha a disponibilizar, e não sobre bens públicos que a Administração destina à execução do objeto.

Nesses termos, responde-se aos subquestitos:

a) Sim. As instalações atualmente utilizadas pelo Serviço Veterinário Público — edificações localizadas na Quadra Norte F, Parque Lago do Cortado, Taguatinga/DF, CEP 72125-900 — e a unidade móvel de atendimento itinerante serão disponibilizadas pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil selecionada, para a execução do objeto, conforme determinam o item 1.3 do Edital e o item 13.1 da Nota Técnica nº 01/2026 ("USO DE BENS PÚBLICOS"). A utilização é inerente ao objeto da parceria e será formalizada por ocasião da celebração do Termo de Colaboração. Poderão ainda ser utilizados, quando necessário e dentro das possibilidades, outros bens da Administração Pública autorizados para a execução do objeto.

b) Sim, quanto ao imóvel do Serviço Veterinário Público e à unidade móvel. Não será exigida da Organização da Sociedade Civil prova de propriedade ou posse legítima desses bens, uma vez que não lhe compete disponibilizá-los. A hipótese de incidência do item 10.1.14 não se verifica em relação a bem público já afetado ao serviço, cuja utilização decorrerá da própria parceria.

c) A exigência do item 10.1.14 permanece aplicável exclusivamente na hipótese de a Organização da Sociedade Civil indicar, em sua proposta ou em seu plano de trabalho, outras instalações, próprias ou de terceiros, necessárias à execução do objeto — tais como sede administrativa, almoxarifado ou depósito externo, base operacional ou garagem destinada à unidade móvel, laboratório de apoio, lavanderia ou área de armazenamento de resíduos. A finalidade da exigência, nessa hipótese, é assegurar que a Organização detenha título jurídico regular sobre o espaço utilizado, prevenindo risco de descontinuidade da prestação do serviço. Mantém-se, também nessa hipótese, a faculdade prevista no próprio item 10.1.14 de apresentação do documento em até sessenta dias após a celebração da parceria.

d) Sim. Conforme exposto na alínea "c", a exigência do item 10.1.14 alcança apenas imóveis ou instalações distintos daqueles disponibilizados pela Administração Pública, que a Organização da Sociedade Civil venha a utilizar na execução de alguma parcela do objeto. Caso a execução ocorra integralmente nas instalações do Serviço Veterinário Público e na unidade móvel, a exigência restará atendida mediante a simples indicação dessa circunstância no momento da habilitação, não sendo exigido documento comprobatório de propriedade ou posse.

Registra-se, por fim, que permanece exigível o item 10.1.13 do Edital — declaração do representante legal sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança —, requisito distinto do item 10.1.14 e que não pressupõe titularidade dominial.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1726997-0**, **Coordenador(a) da Comissão substituto(a)**, em 05/08/2026, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID LORENA DE OLIVEIRA SÁ - Matr.1726824-9, Membro da Comissão**, em 05/08/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TUANNE CRISTINA DE OLIVEIRA MATIAS - Matr.1727187-8, Membro da Comissão**, em 05/08/2026, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA GABRIELA SILVA CAMPOS - Matr.1727297-1, Membro da Comissão**, em 05/08/2026, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210365749** Código CRC: **E0BE5D41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio